



**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026 AO PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO Nº 213/2026**

Autoria: Comissão de
Legislação, Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 1390/2026
Protocolado em: 16/09/2026
12:21:29

Altera os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei Complementar 213/2026 - REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 21 DE JULHO DE 2022, E RESTABELECE A REDAÇÃO ANTERIOR DO ART. 36 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

DÊM-SE AOS ARTIGOS 1º E 2º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 213/2026, A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 132, de 21 de julho de 2022.

Art. 2º O art. 36 da Lei Complementar nº 127, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Os parcelamentos do solo observarão as seguintes faixas não edificáveis:

I – ao longo das ferrovias, linhas de alta tensão, rodovias federais e estaduais serão reservadas faixas mínimas não edificáveis de 15 m (quinze metros) de cada lado, sem prejuízo de maiores exigências previstas na legislação específica;

II – ao longo das águas correntes, inclusive dos pequenos córregos abertos ou canalizados situados no perímetro urbano, será obrigatória a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 30 m (trinta metros) de cada lado, sem prejuízo das faixas de maior extensão exigidas pela legislação federal ou estadual;

III – ao redor dos lagos, lagoas, reservatórios naturais ou artificiais e das áreas brejosas ou alagadiças, inclusive no perímetro urbano, será observada faixa não edificável de, no mínimo, 30 m (trinta metros), contada da cota altimétrica de máxima cheia, sem prejuízo de maiores exigências previstas na legislação federal ou estadual;

IV – ao redor das nascentes será reservada faixa não edificável de, no mínimo, 50 m (cinquenta metros), sem prejuízo de maiores exigências previstas na legislação federal ou estadual;

V – ao longo dos dutos será obrigatória a reserva de faixa não edificável de 15 m (quinze metros) de cada lado, sem prejuízo de maiores exigências previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Nas faixas correspondentes a áreas de preservação permanente, eventual intervenção ou supressão de vegetação dependerá do enquadramento nas hipóteses e do atendimento aos requisitos previstos na legislação federal e estadual, não sendo a mera expedição de licença ambiental suficiente para afastar as limitações legais.”





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAI PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICAÇÃO

Consoante orientação jurídica, a redação sugerida mantém o núcleo do texto anterior, corrige as disposições diretamente relacionadas ao procedimento ministerial e evita que os córregos canalizados sejam enquadrados como simples dutos para fins de redução da faixa não edificável.

Caso o Município pretenda, futuramente, estabelecer faixas diferenciadas em áreas urbanas consolidadas com fundamento no § 10 do art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012, a matéria deverá ser disciplinada em processo legislativo próprio, com delimitação das áreas abrangidas, oitiva dos conselhos ambientais competentes e observância dos requisitos técnicos e ambientais previstos na legislação federal.

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos, Patrick José Santos Oliveira, Antonio Pereira de Sousa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **PZVVE-DKRGX-206XE-8LHRA-6NLHC** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Lei Complementar - Executivo Nº 213/2026	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos, Patrick José Santos Oliveira, Antonio Pereira de Sousa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **PZVVE-DKRGX-206XE-8LHRA-6NLC** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Emenda Modificativa Nº 01/2026 ao Projeto de Lei Complementar - Executivo Nº 213/2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 16/09/2026 12:18:06

Hash Interno: aogv3kjbno97boszs3plwkizv9bw1f8ejxyuux9



Chave de Verificação

PZVVE-DKRGX-206XE-8LHRA-6NLHC

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
120.***.***-19	Gilmar Antonio dos Santos	Assinado	16/09/2026 12:19:06
130.***.***-75	Patrick José Santos Oliveira	Assinado	16/09/2026 12:18:59
760.***.***-34	Antonio Pereira de Sousa	Assinado	16/09/2026 12:19:11

Assinaturas realizadas por usuário autorizado da administração da Casa Legislativa são registradas conforme parametrização interna, para fins de auditoria e rastreabilidade.

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos, Patrick José Santos Oliveira, Antonio Pereira de Sousa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **PZVVE-DKRGX-206XE-8LHRA-6NLHC** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

